



## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

### AA N°008/2023

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal n° 2.081, de 23 de Março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Autorização Ambiental a

#### DANIEL SAINT CLAIR DE MORAIS

CPF: 120.771.417-86

Processo PMCA N° 6324/2022

Endereço: Sítio Marruá, Estrada dos Trinta, Montebelo, Casimiro de Abreu - RJ.

**Autorizando:** o corte e aterro de área de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) para a realização de abertura de açude para a criação de peixes, a ser localizado nas coordenadas UTM: 23 K 788649.00 m E; 7509447.00 m S.

#### no seguinte local:

Endereço: SÍTIO MARRUÁ, ESTRADA DOS TRINTA, S/N

Bairro: Montebelo

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

#### Condições de Validade Gerais:

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
2. Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Autorização Ambiental é válida por 2 (dois) anos desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Protocolo PMCA N° 6324/2022 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 03 de abril de 2023.

**SAMUEL BARRETO NEVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria n°039/2022



## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA N°008/2023

Verso

- 3 - Observar o disposto na Norma Operacional nº 4 R-1 do INEA - aprovada pela Resolução CONEMA nº 49 de 02/08/2013;
- 4 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5 - Não realizar a captação de água sem a devida obtenção de outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- 6 - Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 7 - Preservar os locais classificados como sendo *Áreas de Preservação Permanente* de acordo com o definido na Lei 12651/2012 devendo adotar medidas para a reabilitação ambiental destas áreas;
- 8 - Aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) do Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D5E-CE85-E466-9B23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL BARRETO NEVES (CPF 104.XXX.XXX-80) em 05/04/2023 13:45:38 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/7D5E-CE85-E466-9B23>